



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SECRETARIA DE GOVERNO

Avenida Prefeito José Lozano de Araújo, nº 1551 – Parque Brasil 500 – CEP. 13.141-901 – Paulínia – SP



Ofício Nº 642/2019

Paulínia, 28 de maio de 2019.

Assunto: Ofício nº 291/2019

Nº de Protocolo  
**02108/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**

**Data/Hora: 30/05/2019 09:22**

**Consulte seu protocolo através do endereço**

[consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/protocolo](http://consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/protocolo)

**Chave: 9E930**

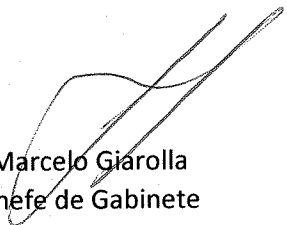
Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 291/2019, de autoria do Vereador José Carlos Coco da Silva, que remete ao requerimento nº 213/19 de autoria do Vereador Edilsinho Rodrigues, que requer informações ao Executivo dos motivos pelos quais a Secretaria Municipal de Saúde não cumpre os prazos estipulados pela lei municipal, protocolizado nesta municipalidade em 30/04/2019, sob o nº 9885/2019, servimo-nos do presente para encaminhar os esclarecimentos pertinentes.

Cumpre-nos informar encaminhando manifestação da Secretaria de Saúde.

Assim, sendo o que apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para elevar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Marcelo Giarolla  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Governo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
José Carlos Coco da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Paulínia  
Paulínia/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

## Secretaria de Saúde

Av. Prefeito José Lozano Araújo, No. 1515.



Paulínia, 24 de maio de 2019

**Ref: REQUERIMENTO 213/2019 – “ REQUER INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO QUANTO DOS MOTIVOS PELOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO CUMPRE OS PRAZOS ESTIPULADOS PELA LEI MUNICIPAL”**

Informo que a Central de Regulação do Município de Paulínia, sediada dentro da Secretaria de Saúde no Paço Municipal, está diretamente relacionada a Lei N° 3655 de 8 de outubro de 2018, através do Projeto de Lei n° 49/2018 do nobre vereador Edilsinho Rodrigues.

Informo também, que na tramitação da lei proposta, eu Dr. Alexandre Augusto Berni – CRM 95380 e Matr. 7755, compareci junto ao gabinete do nobre Edil, e expliquei os impeditivos que inviabilizariam a lei proposta para a Senhora Fátima Ferrari ( Ass. do Gabinete ), antes da aprovação da Lei em Plenário, uma vez que o Senhor Edilsinho Rodrigues não poderia me receber. Deixei contatos para que pudesse, de forma colaborativa e representando a Central de Regulação contribuísse nas informações para elaboração da lei referida.

Informo que existem inúmeros impeditivos que tornam a lei impossível de ser cumprida, além do mais, prevê em seu Art 2 do 3° Parágrafo “A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade de autoria administrativa”. Acredito necessitar de avaliação da Secretaria de Negócios Jurídicos para complementação de resposta ao nobre Edil. A seguir breve resumo sobre a função desta Central de Regulação.

O município de Paulínia está inserido na Região Metropolitana de Campinas sob a orientação do Diretório Regional de Saúde – DRS7. Este diretório é responsável pela interlocução dos municípios da região com a Secretaria do Estado de São Paulo. Também ficam responsáveis pelos encaminhamentos da Alta Complexidade na área da Saúde.

A Central de Regulação Municipal, sediada dentro da Secretaria de Saúde assume a responsabilidade pela organização do acesso dos usuários do SUS às consultas e exames/procedimentos especializados a fim de garantir um atendimento integral, humanizado e equânime digno do SUS.

Considerando a garantia por lei que todos têm direito à saúde e deve ser prestada de maneira completa, sem exclusões de doenças ou patologias, por dificuldades técnicas ou financeiras do Poder Público em qualquer de suas esferas (Municipal, Estadual e Federal), assegura à todas as pessoas o direito à manutenção da saúde, consequência constitucional indissociável do direito à vida.

Dito isto, de forma resumida informo que as Centrais de Regulação no Brasil apresentam regulamentações próprias determinadas pelo Ministério da Saúde, onde através de forma Hierarquizada no SUS distribuímos vagas para exames, consultas, cirurgias e demais necessidades aos munícipes. Fator primordial, é a Classificação de Riscos, de regulamentação Internacional, que determina a classificação, após avaliação médica, dos pacientes em suas filas, ou seja, demanda aguardando por recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA  
Secretaria de Saúde

Av. Prefeito José Lozano Araújo, No. 1515.



A Central de Regulação realiza a intersecção entre: Serviços Próprios de Saúde Municipais, Serviços de Saúde Referenciados, Serviços de Saúde Credenciados, Serviços de Saúde Contractualizados através de Certames ou Consórcios, além dos bolsões de vagas de consultas, exames e cirurgias do CROSS – Central Regional de Oferta de Serviços de Saúde. Explicando didaticamente, a abrangência desta Central atinge as esferas privadas, referenciadas, estaduais e federais, limitando-se ao fornecimento de vagas determinada por estes terceiros e não há como a Lei em vigor atingir a estas instituições extra limites municipais, principalmente na garantia dos prazos “estabelecidos” pela Lei.

Outro impeditivo no cumprimento da Lei é que no Parágrafo 3º, ART 3º informa que “O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução”. Informo que até a presente data não foi realizada esta regulamentação.

Atenciosamente,

Dr. Alexandre Augusto Berni

CRM 95380

Central de Regulação